



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

DECRETO DE Nº. 067/2022, PARELHAS 23 DE NOVEMBRO DE 2022 – **Republicação por adequação**

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de 2022, evento organizado pela FIFA, acontecerá entre 20 de novembro e 18 de dezembro de 2022; e acompanhando *decreto nº 32.220, de 19 de novembro de 2022* do estado do Rio Grande do Norte (adaptados à realidade nosso Município Parelhense);

CONSIDERANDO que o citado evento concentra as atenções da população de nosso país, em especial, quando da participação da Seleção Brasileira, considerando que o futebol está intimamente ligado à cultura nacional; e constando ainda que em nosso Município terá a transmissão dos jogos do Brasil em praça pública (*COPA NA PRAÇA*), como forma de estimo para nossos brasileiros que estão a buscando este tão importante título para o nosso Brasil, e para a torcida brasileira, apaixonada por futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta aos horários dos jogos da Seleção Brasileira no período da competição de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente interno e externo, nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias úteis em que haverá participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, dar-se-á da seguinte forma:

- I - das 7h às 11h, quando a partida se iniciar às 12h;
- II - das 7h às 12h, quando a partida se iniciar às 13h; e
- III - das 7h às 15h, quando a partida se iniciar às 16h.



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação do bom atendimento nos referidos horários de atendimento, lembrando da não validação do referido decreto para o funcionamento dos serviços essenciais e suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Parelhas, 23 de novembro de 2022.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal